



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 46 221:

Aprova, para adesão, a Convenção que constitui a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, celebrada em Londres em 16 de Novembro de 1945 e modificada pela Conferência Geral nas suas 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 12.ª sessões.

Educação, Ciência e Cultura, celebrada em Londres em 16 de Novembro de 1945 e modificada pela Conferência Geral nas suas 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 12.ª sessões, cujo texto, em inglês, em francês e na tradução para português, vai anexo ao presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocência Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 46 221

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para adesão, a Convenção que constitui a Organização das Nações Unidas para a

Constitution of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization

Adopted in London on 16 November 1945 and amended by the General Conference at its second, third, fourth, fifth, sixth, seventh, eighth, ninth, tenth and twelfth sessions

The Governments of the States Parties to this Constitution on behalf of their peoples declare:

That since wars begin in the minds of men, it is in the minds of men that the defences of peace must be constructed;

That ignorance of each other's ways and lives has been a common cause, throughout the history of mankind, of that suspicion and mistrust between the peoples of the world through which their differences have all too often broken into war;

That the great and terrible war which has now ended was a war made possible by the denial of the democratic principles of the dignity, equality and mutual respect of men, and by the propagation, in their place, through ignorance and prejudice, of the doctrine of the inequality of men and races;

That the wide diffusion of culture, and the education of humanity for justice and liberty and peace are indispensable to the dignity of man and constitute a sacred duty which all the nations must fulfil in a spirit of mutual assistance and concern;

That a peace based exclusively upon the political and economic arrangements of governments would not be a peace which could secure the unanimous, lasting and sincere support of the peoples of the world, and that the peace must therefore be founded, if it is not to fail, upon the intellectual and moral solidarity of mankind.

For these reasons, the States Parties to this Constitution, believing in full and equal opportunities for education for all, in the unrestricted pursuit of objective truth, and in the free exchange of ideas and knowledge, are agreed and determined to develop and to increase

the means of communication between their peoples and to employ these means for the purposes of mutual understanding and a truer and more perfect knowledge of each other's lives;

In consequence whereof they do hereby create the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization for the purpose of advancing, through the educational and scientific and cultural relations of the peoples of the world, the objectives of international peace and of the common welfare of mankind for which the United Nations Organization was established and which its Charter proclaims.

ARTICLE I

Purposes and Functions

1. The purpose of the Organization is to contribute to peace and security by promoting collaboration among the nations through education, science and culture in order to further universal respect for justice, for the rule of law and for the human rights and fundamental freedoms which are affirmed for the peoples of the world, without distinction of race, sex, language or religion, by the Charter of the United Nations.

2. To realize this purpose the Organization will:

(a) Collaborate in the work of advancing the mutual knowledge and understanding of peoples, through all means of mass communication and to that end recommend such international agreements as may be necessary to promote the free flow of ideas by word and image;

(b) Give fresh impulse to popular education and to the spread of culture;

by collaborating with Members, at their request, in the development of educational activities;

by instituting collaboration among the nations to advance the ideal of equality of educational opportunity without regard to race, sex or any distinctions, economic or social;

by suggesting educational methods best suited to prepare the children of the world for the responsibilities of freedom;

(c) Maintain, increase and diffuse knowledge;

by assuring the conservation and protection of the world's inheritance of books, works of art and monuments of history and science, and recommending to the nations concerned the necessary international conventions;

by encouraging co-operation among the nations in all branches of intellectual activity, including the international exchange of persons active in the fields of education, science and culture and the exchange of publications, objects of artistic and scientific interest and other materials of information;

by initiating methods of international co-operation calculated to give the people of all countries access to the printed and published materials produced by any of them.

3. With a view to preserving the independence, integrity and fruitful diversity of the cultures and educational systems of the States members of this Organization, the Organization is prohibited from intervening in matters which are essentially within their domestic jurisdiction.

ARTICLE II

Membership

1. Membership of the United Nations Organization shall carry with it the right to membership of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization.

2. Subject to the conditions of the Agreement between this Organization and the United Nations Organization, approved pursuant to Article X of this Constitution, States not members of the United Nations Organization may be admitted to membership of the Organization, upon recommendation of the Executive Board, by a two-thirds majority vote of the General Conference.

3. Territories or groupes of territories which are not responsible for the conduct of their international relations may be admitted as Associate Members by the General Conference by a two-thirds majority of Members present and voting, upon application made on behalf of such territory or groupe of territories by the Member or other authority having responsibility for their international relations. The nature and extent of the rights and obligations of Associate Members shall be determined by the General Conference.

4. Members of the Organization which are suspended from the exercise of the rights and privileges of membership of the United Nations Organization shall, upon the request of the latter, be suspended from the rights and privileges of this Organization.

5. Members of the Organization which are expelled from the United Nations Organization shall automatically cease to be members of this Organization.

6. Any Member State or Associate Member of the Organization may withdraw from the Organization by notice addressed to the Director-General. Such notice shall take effect on 31 December of the year following that during which the notice was given. No such withdrawal shall effect the financial obligations owed to the Organization on the date the withdrawal takes effect. Notice of withdrawal by an Associate Member shall be given on its behalf by the Member State or other authority having responsibility for its international relations.

ARTICLE III

Organs

The Organization shall include a General Conference, an Executive Board and a Secretariat.

ARTICLE IV

The General Conference

A. Composition

1. The General Conference shall consist of the representatives of the States members of the Organization. The Government of each Member State shall appoint not more than five delegates, who shall be selected after consultation with the National Commission, if established, or with educational, scientific and cultural bodies.

B. Functions

2. The General Conference shall determine the policies and the main lines of work of the Organization. It shall

take decisions on programmes submitted to it by the Executive Board.

3. The General Conference shall, when it deems desirable and in accordance with the regulations to be made by it, summon international conferences of States on education, the sciences and humanities or the dissemination of knowledge; non-governmental conferences on the same subjects may be summoned by the General Conference or by the Executive Board in accordance with such regulations.

4. The General Conference shall, in adopting proposals for submission to the Member States, distinguish between recommendations and international conventions submitted for their approval. In the former case a majority vote shall suffice; in the latter case a two-thirds majority shall be required. Each of the Member States shall submit recommendations or conventions to its competent authorities within a period of one year from the close of the session of the General Conference at which they were adopted.

5. Subject to the provisions of Article V, paragraph 5 (c), the General Conference shall advise the United Nations Organization on the educational, scientific and cultural aspects of matters of concern to the latter; in accordance with the terms and procedure agreed upon between the appropriate authorities of the two Organizations.

6. The General Conference shall receive and consider the reports submitted periodically by Member States as provided by Article VIII.

7. The General Conference shall elect the members of the Executive Board and, on the recommendation of the Board, shall appoint the Director-General.

C. Voting

8. (a) Each Member State shall have one vote in the General Conference. Decisions shall be made by a simple majority except in cases in which a two-thirds majority is required by the provisions of this Constitution, or of the Rules of Procedure of the General Conference. A Majority shall be a majority of the Members present and voting.

(b) A Member State shall have no vote in the General Conference if the total amount of contributions due from it exceeds the total amount of contributions payable by it for the current year and the immediately preceding calendar year.

(c) The General Conference may nevertheless permit such a Member State to vote, if it is satisfied that the failure to pay is due to conditions beyond the control of the Member Nation.

D. Procedure

9. (a) The General Conference shall meet in ordinary session every two years. It may meet in extraordinary session if it decides to do so itself or if summoned by the Executive Board, or on the demand of at least one-third of the Member States.

(b) At each session the location of its next ordinary session shall be designated by the General Conference. The location of an extraordinary session shall be decided by the General Conference if the session is summoned by it, or otherwise by the Executive Board.

10. The General Conference shall adopt its own rules of procedure. It shall at each session elect a President and other officers.

11. The General Conference shall set up special and technical committees and such other subordinate bodies as may be necessary for its purposes.

12. The General Conference shall cause arrangements to be made for public access to meetings, subject to such regulations as it shall prescribe.

E. Observers

13. The General Conference, on the recommendation of the Executive Board and by a two-thirds majority may, subject to its rules of procedure, invite as observers at specified sessions of the Conference or of its Commissions representatives of international organizations, such as those referred to in Article XI, paragraph 4.

14. When consultative arrangements have been approved by the Executive Board for such international non-governmental or semi-governmental organizations in the manner provided in Article XI, paragraph 4, those organizations shall be invited to send observers to sessions of the General Conference and its Commissions.

ARTICLE V

Executive Board

A. Composition

1. The Executive Board shall be elected by the General Conference from among the delegates appointed by the Member States and shall consist of thirty members each of whom shall represent the Government of the State of which he is a national. The President of the General Conference shall sit *ex officio* in an advisory capacity on the Executive Board.

2. In electing the members of the Executive Board the General Conference shall endeavour to include persons competent in the arts, the humanities, the sciences, education and the diffusion of ideas, and qualified by their experience and capacity to fulfil the administrative and executive duties of the Board. It shall also have regard to the diversity of cultures and a balanced geographical distribution. Not more than one national of any Member State shall serve on the Board at any one time, the President of the Conference excepted.

3. Members of the Board shall serve from the close of the session of the General Conference which elected them until the close of the second ordinary session of the General Conference following that election. They shall be immediately eligible for a second term, but shall not serve consecutively for more than two terms. Half of the members of the Board shall be elected every two years.

4. In the event of the death or resignation of a member of the Executive Board, his replacement for the remainder of his term shall be appointed by the Executive Board on the nomination of the Government of the State the former member represented. The Government making the nomination and the Executive Board shall have regard to the factors set forth in paragraph 2 of this Article.

B. Functions

5. (a) The Executive Board shall prepare the agenda for the General Conference. It shall examine the programme of work for the Organization and corresponding budget estimates submitted to it by the Director-General in accordance with paragraph 3 of Article VI and shall

submit them with such recommendations as it considers desirable to the General Conference.

(b) The Executive Board, acting under the authority of the General Conference, shall be responsible for the execution of the programme adopted by the Conference. In accordance with the decisions of the General Conference and having regard to circumstances arising between two ordinary sessions, the Executive Board shall take all necessary measures to ensure the effective and rational execution of the programme by the Director-General.

(c) Between ordinary sessions of the General Conference, the Board may discharge the functions of adviser to the United Nations, set forth in Article IV, paragraph 5, whenever the problem upon which advice is sought has already been dealt with in principle by the Conference, or when solution is implicit in decisions of the Conference.

6. The Executive Board shall recommend to the General Conference the admission of new Members to the Organization.

7. Subject to decisions of the General Conference, the Executive Board shall adopt its own rules of procedure. It shall elect its officers from among its members.

8. The Executive Board shall meet in regular session at least twice a year and may meet in special session if convoked by the Chairman on his own initiative or upon the request of six members of the Board.

9. The Chairman of the Executive Board shall present, on behalf of the Board, to each ordinary session of the General Conference, with or without comments, the reports on the activities of the Organization which the Director-General is required to prepare in accordance with the provisions of Article VI.3 (b).

10. The Executive Board shall make all necessary arrangements to consult the representatives of international organizations or qualified persons concerned with questions within its competence.

11. Between sessions of the General Conference, the Executive Board may request advisory opinions from the International Court of Justice on legal questions arising within the field of the Organization's activities.

12. Although the members of the Executive Board are representative of their respective Governments they shall exercise the powers delegated to them by the General Conference on behalf of the Conference as a whole.

C. Transitional Provisions

13. At the twelfth session of the General Conference, eighteen members shall be elected to the Executive Board pursuant to the provisions of this Article. Three of them shall retire at the close of the thirteenth session of the General Conference, the retiring members being chosen by the drawing of lots. Thereafter, fifteen members shall be elected at each ordinary session of the General Conference.

ARTICLE VI

Secretariat

1. The Secretariat shall consist of a Director-General and such staff as may be required.

2. The Director-General shall be nominated by the Executive Board and appointed by the General Conference for a period of six years, under such conditions as the Conference may approve, and shall be eligible for reappoint-

ment. He shall be the chief administrative officer of the Organization.

3. (a) The Director-General, or a deputy designated by him, shall participate, without the right to vote, in all meetings of the General Conference, of the Executive Board, and of the Committees of the Organization. He shall formulate proposals for appropriate action by the Conference and the Board, and shall prepare for submission to the Board a draft programme of work for the Organization with corresponding budget estimates.

(b) The Director-General shall prepare and communicate to Member States and to the Executive Board periodical reports on the activities of the Organization. The General Conference shall determine the periods to be covered by these reports.

4. The Director-General shall appoint the staff of the Secretariat in accordance with staff regulations to be approved by the General Conference. Subject to the paramount consideration of securing the highest standards of integrity, efficiency and technical competence, appointment to the staff shall be on as wide a geographical basis as possible.

5. The responsibilities of the Director-General and of the staff shall be exclusively international in character. In the discharge of their duties they shall not seek or receive instructions from any Government or from any authority external to the Organization. They shall refrain from any action which might prejudice their position as international officials. Each State member of the Organization undertakes to respect the international character of the responsibilities of the Director-General and the staff, and not to seek to influence them in the discharge of their duties.

6. Nothing in this Article shall preclude the Organization from entering into special arrangements within the United Nations Organization for common services and staff and for interchange of personnel.

ARTICLE VII

National Co-operating Bodies

1. Each Member State shall make such arrangements as suit its particular conditions for the purpose of associating its principal bodies interested in educational, scientific and cultural matters with the work of the Organization, preferably by the formation of a National Commission broadly representative of the Government and such bodies.

2. National Commissions or National Co-operating Bodies, where they exist, shall act in an advisory capacity to their respective delegations to the General Conference and to their Governments in matters relating to the Organization and shall function as agencies of liaison in all matters of interest to it.

3. The Organization may, on the request of a Member State, delegate, either temporarily or permanently, a member of its Secretariat to serve on the National Commission of that State, in order to assist in the development of its work.

ARTICLE VIII

Reports by Member States

Each Member State shall report periodically to the Organization, in a manner to be determined by the General Conference, on its laws, regulations and statistics relating

to educational, scientific and cultural life and institutions, and on the action taken upon the recommendations and conventions referred to in Article IV, paragraph 4.

ARTICLE IX

Budget

1. The Budget shall be administered by the Organization.

2. The General Conference shall approve and give final effect to the budget and to the apportionment of financial responsibility among the States members of the Organization subject to such arrangement with United Nations as may be provided in the agreement to be entered into pursuant to Article X.

3. The Director-General, with the approval of the Executive Board, may receive gifts, bequests, and subventions directly from Governments, public and private institutions, associations and private persons.

ARTICLE X

Relations with the United Nations Organization

This Organization shall be brought into relation with the United Nations Organization, as soon as practicable, as one of the Specialized Agencies referred to in Article 57 of the Charter of the United Nations. This relationship shall be effected through an agreement with the United Nations Organization under Article 63 of the Charter, which agreement shall be subject to the approval of the General Conference of this Organization. The agreement shall provide for effective co-operation between the two Organizations in the pursuit of their common purposes, and at the same time shall recognize the autonomy of this Organization, within the fields of its competence as defined in this Constitution. Such agreement may, among other matters, provide for the approval and financing of the budget of the Organization by the General Assembly of the United Nations.

ARTICLE XI

Relations with other Specialized International Organizations and Agencies

1. This Organization may co-operate with other specialized intergovernmental organizations and agencies whose interests and activities are related to its purposes. To this end the Director-General, acting under the general authority of the Executive Board, may establish effective working relationships with such organizations and agencies and establish such joint committees as may be necessary to assure effective co-operation. Any formal arrangements entered into with such organizations or agencies shall be subject to the approval of the Executive Board.

2. Whenever the General Conference of this Organization and the competent authorities of any other specialized intergovernmental organizations or agencies whose purposes and functions lie within the competence of this Organization, deem it desirable to effect a transfer of their resources and activities to this Organization, the Director-General, subject to the approval of the Conference, may enter into mutually acceptable arrangements for this purpose.

3. This Organization may make appropriate arrangements with other intergovernmental organizations for reciprocal representation at meetings.

4. The United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization may make suitable arrangements for consultation and co-operation with non-governmental international organizations concerned with matters within its competence, and may invite them to undertake specific tasks. Such co-operation may also include appropriate participation by representatives of such organizations on advisory committees set up by the General Conference.

ARTICLE XII

Legal Status of the Organization

The provisions of Articles 104 and 105 of the Charter of the United Nations Organization concerning the legal status of that Organization, its privileges and immunities, shall apply in the same way to this Organization.

ARTICLE XIII

Amendments

1. Proposals for amendments to this Constitution shall become effective upon receiving the approval of the General Conference by a two-thirds majority; provided, however, that those amendments which involve fundamental alterations in the aims of the Organization or new obligations for the Member States shall require subsequent acceptance on the part of two-thirds of the Member States before they come into force. The draft texts of proposed amendments shall be communicated by the Director-General to the Member States at least six months in advance of their consideration by the General Conference.

2. The General Conference shall have power to adopt by a two-thirds majority rules of procedure for carrying out the provisions of this Article.

ARTICLE XIV

Interpretation

1. The English and French texts of this Constitution shall be regarded as equally authoritative.

2. Any question or dispute concerning the interpretation of this Constitution shall be referred for determination to the International Court of Justice or to an arbitral tribunal, as the General Conference may determine under its rules of procedure.

ARTICLE XV

Entry into Force

1. This Constitution shall be subject to acceptance. The instruments of acceptance shall be deposited with the Government of the United Kingdom.

2. This Constitution shall remain open for signature in the archives of the Government of the United Kingdom. Signature may take place either before or after the deposit of the instrument of acceptance. No acceptance shall be valid unless preceded or followed by signature.

3. This Constitution shall come into force when it has been accepted by twenty of its signatories. Subsequent acceptances shall take effect immediately.

4. The Government of the United Kingdom will inform all Members of the United Nations of the receipt of all instruments of acceptance and of the date on which the

Constitution comes into force in accordance with the preceding paragraph.

In faith whereof, the undersigned, duly authorized to that effect, have signed this Constitution in the English and French languages, both texts being equally authentic.

Done in London the sixteenth day of November, one thousand nine hundred and forty-five, in a single copy, in the English and French languages, of which certified copies will be communicated by the Government of the United Kingdom to the Governments of all the Members of the United Nations.

Convention créant une Organisation des Nations Unies pour l'Éducation, la Science et la Culture

Adoptée à Londres le 16 novembre 1945 et modifiée par la Conférence générale lors de ses deuxième, troisième, quatrième, cinquième, sixième, septième, huitième, neuvième, dixième et douzième sessions

Les gouvernements des États parties à la présente Convention, au nom de leurs peuples, déclarent:

Que, les guerres prenant naissance dans l'esprit des hommes, c'est dans l'esprit des hommes que doivent être élevées les défenses de la paix;

Que l'incompréhension mutuelle des peuples a toujours été, au cours de l'histoire, à l'origine de la suspicion et de la méfiance entre nations, par où leurs désaccords ont trop souvent dégénéré en guerre;

Que la grande et terrible guerre qui vient de finir a été rendue possible par le reniement de l'idéal démocratique de dignité, d'égalité et de respect de la personne humaine et par la volonté de lui substituer, en exploitant l'ignorance et le préjugé, le dogme de l'inégalité des races et des hommes;

Que, la dignité de l'homme exigeant la diffusion de la culture et l'éducation de tous en vue de la justice, de la liberté et de la paix, il y a là, pour toutes les nations, des devoirs sacrés à remplir dans un esprit de mutuelle assistance;

Qu'une paix fondée sur les seuls accords économiques et politiques des gouvernements ne saurait entraîner l'adhésion unanime, durable et sincère des peuples et que par conséquent, cette paix doit être établie sur le fondement de la solidarité intellectuelle et morale de l'humanité.

Pour ces motifs, les États signataires de cette Convention, résolus à assurer à tous le plein et égal accès à l'éducation, la libre poursuite de la vérité objective et le libre échange des idées et des connaissances, décident de développer et de multiplier les relations entre leurs peuples en vue de se mieux comprendre et d'acquérir une connaissance plus précise et plus vraie de leurs coutumes respectives.

En conséquence, ils créent par les présentes l'Organisation des Nations Unies pour l'éducation, la science et la culture afin d'atteindre graduellement, par la coopération des nations du monde dans les domaines de l'éducation de la science et de la culture, les buts de paix internationale et de prospérité commune de l'humanité en vue desquels l'Organisation des Nations Unies a été constituée, et que sa Charte proclame.

ARTICLE PREMIER

Buts et fonctions

1. L'Organisation se propose de contribuer au maintien de la paix et de la sécurité en resserrant, par l'éducation, la science et la culture, la collaboration entre nations, afin d'assurer le respect universel de la justice, de la loi, des droits de l'homme et des libertés fonda-

mentales pour tous, sans distinction de race, de sexe, de langue ou de religion, que la Charte des Nations Unies reconnaît à tous les peuples.

2. A ces fins, l'Organisation:

(a) Favorise la connaissance et la compréhension mutuelle des nations en prêtant son concours aux organes d'information des masses; elle recommande, à cet effet, tels accords internationaux qu'elle juge utiles pour faciliter la libre circulation des idées, par le mot et par l'image;

(b) Imprime une impulsion vigoureuse à l'éducation populaire et à la diffusion de la culture:

En collaborant avec les États membres qui le désirent pour les aider à développer leur action éducatrice;

En instituant la collaboration des nations afin de réaliser graduellement l'idéal d'une chance égale l'éducation pour tous, sans distinction de race, de sexe ni d'aucune condition économique ou sociale;

En suggérant des méthodes d'éducation convenables pour préparer les enfants du monde entier aux responsabilités de l'homme libre;

(c) Aide au maintien, à l'avancement et à la diffusion du savoir:

En veillant à la conservation et protection du patrimoine universel de livres, d'œuvres d'art et d'autres monuments d'intérêt historique ou scientifique, et en recommandant aux peuples intéressés des conventions internationales à cet effet;

En encourageant la coopération entre nations dans toutes les branches de l'activité intellectuelle, l'échange international de représentants de l'éducation, de la science et de la culture ainsi que celui de publications, d'œuvres d'art, de matériel de laboratoire et de toute documentation utile;

En facilitant par des méthodes de coopération internationale appropriées l'accès de tous les peuples à ce que chacun d'eux publie.

3. Soucieuse d'assurer aux États membres de la présente Organisation l'indépendance, l'intégrité et la féconde diversité de leurs cultures et de leurs systèmes d'éducation, l'Organisation s'interdit d'intervenir en aucune matière relevant essentiellement de leur juridiction intérieure.

ARTICLE II

Membres

1. Les États membres de l'Organisation des Nations Unies possèdent le droit de faire partie de l'Organisation des Nations Unies pour l'Éducation, la Science et la Culture.

2. Sous réserve des termes de l'accord à intervenir entre la présente Organisation et l'Organisation des Nations Unies, approuvé conformément à l'article x de la présente Convention, les États non membres de l'Organisation des Nations Unies peuvent être admis comme membres de l'Organisation, sur recommandation du Conseil exécutif, par la Conférence générale votant à la majorité des deux tiers.

3. Les territoires ou groupes de territoires qui n'assument pas eux-mêmes la responsabilité de la conduite de leurs relations extérieures peuvent être admis comme membres associés par la Conférence générale à la majorité des deux tiers des membres présents et votants, si cette admission a été demandée, pour le compte de chacun de ces territoires ou groupes de territoires, par l'État membre ou l'autorité, quelle qu'elle soit, qui assume la responsabilité de la conduite de ses relations extérieures. La nature et l'étendue des droits et des obligations des membres associés seront déterminées par la Conférence générale.

4. Les États membres de l'Organisation suspendus de l'exercice de leurs droits et privilèges de membres de l'Organisation des Nations Unies seront, sur la demande de cette dernière, suspendus des droits et privilèges inhérents à la qualité de membre.

5. Les États membres de l'Organisation cessent *ipso facto* d'en être membres s'ils sont exclus de l'Organisation des Nations Unies.

6. Tout État membre ou membre associé de l'Organisation peut se retirer de l'Organisation après avis adressé au Directeur général. Le retrait prend effet au 31 décembre de l'année suivant celle au cours de laquelle l'avis a été donné. Il ne modifie en rien les obligations financières de l'État intéressé envers l'Organisation à la date à laquelle le retrait prend effet. En cas de retrait d'un membre associé, l'avis est donné en son nom par l'État membre ou l'autorité, quelle qu'elle soit, qui assume la responsabilité de ses relations internationales.

ARTICLE III

Organes

L'Organisation comprend une Conférence générale, un Conseil exécutif et un Secrétariat.

ARTICLE IV

Conférence générale

A. Composition

1. La Conférence générale se compose des représentants des États membres de l'Organisation. Le gouvernement de chaque État membre nomme au plus cinq représentants choisis après consultation avec le comité national, s'il en existe, ou avec les institutions et corps éducatifs, scientifiques et culturels.

B. Fonctions

2. La Conférence générale détermine l'orientation et la ligne de conduite générale de l'Organisation. Elle se prononce sur les programmes soumis par le Conseil exécutif.

3. La Conférence générale convoque, s'il y a lieu, conformément au règlement établi par elle, des conférences internationales d'États sur l'éducation, les sciences, les humanités ou la diffusion du savoir; des conférences non gouvernementales sur les mêmes sujets peuvent être convoquées par la Conférence générale ou par le Conseil

exécutif conformément au règlement établi par la Conférence.

4. Quand elle se prononce pour l'adoption de projets à soumettre aux États membres, la Conférence générale doit distinguer entre les recommandations aux États membres et les conventions internationales à ratifier par les États membres. Dans le premier cas, la majorité simple suffit; dans le second, une majorité des deux tiers est requise. Chacun des États membres soumettra les recommandations ou conventions aux autorités nationales compétentes, dans le délai d'un an à partir de la clôture de la session de la Conférence générale au cours de laquelle elles auront été adoptées.

5. Sous réserve des dispositions de l'article v, paragraphe 5 (c), la Conférence générale conseille l'Organisation des Nations Unies sur les aspects éducatifs, scientifiques et culturels des questions intéressant les Nations Unies, dans les conditions et suivant la procédure qui auront été adoptées par les autorités compétentes des deux organisations.

6. La Conférence générale reçoit et examine les rapports qui lui sont soumis périodiquement par les États membres, conformément à l'article VIII.

7. La Conférence générale élit les membres du Conseil exécutif; elle nomme le Directeur général sur présentation du Conseil exécutif.

C. Vote

8. (a) Chaque État membre dispose d'une voix à la Conférence générale. Les décisions sont prises à la majorité simple, sauf dans les cas où les dispositions de la présente Convention ou du Règlement intérieur de la Conférence générale exigent une majorité des deux tiers. Par majorité, il faut entendre la majorité des membres présents et votants.

(b) Un État membre ne peut participer aux votes de la Conférence générale si le montant des sommes dues par lui au titre de ses contributions est supérieur au montant de la participation financière mise à sa charge pour l'année en cours et pour l'année civile qui l'a immédiatement précédée.

(c) La Conférence générale peut néanmoins autoriser cet État membre à participer au vote si elle constate que le manquement est dû à des circonstances indépendantes de la volonté dudit État membre.

D. Procédure

9. (a) La Conférence générale se réunit tous les deux ans en session ordinaire. Elle peut se réunir en session extraordinaire, soit si elle en décide elle-même ainsi, soit sur convocation du Conseil exécutif ou sur demande d'un tiers au moins des États membres.

(b) Au cours de chaque session, la Conférence fixe le siège de la session ordinaire suivante. Le siège de toute session extraordinaire est fixé par la Conférence générale si c'est elle qui a pris l'initiative de cette session, et par le Conseil exécutif dans les autres cas.

10. La Conférence générale adopte son Règlement intérieur. Elle élit à chaque session son président et son bureau.

11. La Conférence générale crée les commissions tant spéciales que techniques et autres organismes subsidiaires qui peuvent être nécessaires à l'exécution de sa tâche.

12. Des dispositions seront prises pour que le public puisse assister aux délibérations, sous réserve des dispositions du Règlement intérieur.

E. Observateurs

13. La Conférence générale, votant à la majorité des deux tiers, sur la recommandation du Conseil exécutif, et sous réserve du Règlement intérieur, peut inviter comme observateurs à des sessions déterminées de la Conférence ou de ses commissions des représentants d'organisations internationales, notamment de celles qui sont visées à l'article XI, paragraphe 4.

14. Lorsque le Conseil exécutif a admis de telles organisations internationales non gouvernementales ou semi-gouvernementales à bénéficier d'arrangements en vue de consultations, selon la procédure indiquée à l'article XI, paragraphe 4, ces organisations sont invitées à envoyer des observateurs aux sessions de la Conférence générale et de ses commissions.

ARTICLE V**Conseil exécutif****A. Composition**

1. Le Conseil exécutif est composé de trente membres élus par la Conférence générale parmi les délégués nommés par les États membres; chacun d'eux représente le gouvernement de l'État dont il est le ressortissant. Le président de la Conférence générale siège en cette qualité au Conseil exécutif avec voix consultative.

2. En procédant à l'élection des membres du Conseil exécutif, la Conférence générale s'efforcera d'y faire figurer des personnalités compétentes dans le domaine des arts, des lettres, des sciences, de l'éducation et de la diffusion de la pensée, et ayant l'expérience et la compétence nécessaires pour remplir les fonctions administratives et exécutives qui incombent au Conseil. Elle tiendra compte également de la diversité des cultures et d'une répartition géographique équitable. Il ne pourra jamais y avoir en même temps au Conseil exécutif plus d'un ressortissant d'un même État membre, le président de la Conférence n'entrant pas en compte.

3. Les membres du Conseil exécutif conservent leurs fonctions depuis la fin de la session de la Conférence générale qui les a élus jusqu'à la fin de la deuxième session ordinaire subséquente de la Conférence générale. Ils sont immédiatement rééligibles pour un second mandat, mais ils ne peuvent siéger plus de deux termes consécutifs. Le Conseil est renouvelable par moitié tous les deux ans.

4. En cas de décès d'un des membres ou de démission présentée par un des membres, le Conseil exécutif procède au remplacement pour la portion du mandat restant à courir, sur présentation de candidature faite par le gouvernement de l'État que représentait l'ancien membre. Le gouvernement qui présente la candidature et le Conseil exécutif doivent tenir compte des considérations énoncées au paragraphe 2 ci-dessus.

B. Fonctions

5. (a) Le Conseil exécutif prépare l'ordre du jour des réunions de la Conférence générale. Il étudie le programme de travail de l'Organisation ainsi que les prévisions budgétaires correspondantes que lui soumet le Directeur général, conformément au paragraphe 3 de l'article VI, et les soumet à la Conférence générale en formulant toutes recommandations qu'il juge opportunes.

(b) Le Conseil exécutif, agissant sous l'autorité de la Conférence générale, est responsable devant elle de l'exécution du programme adopté par la Conférence.

Conformément aux décisions de la Conférence générale et compte tenu des circonstances qui surviendraient entre deux sessions ordinaires de celle-ci, le Conseil exécutif prend toutes dispositions utiles en vue d'assurer l'exécution efficace et rationnelle du programme par le Directeur général.

(c) Entre deux sessions ordinaires de la Conférence générale, le Conseil peut exercer les fonctions consultatives auprès des Nations Unies, prévues à l'article IV, paragraphe 5, à condition que la question qui fait l'objet de la consultation ait été traitée, dans son principe, par la Conférence, ou que la solution à lui donner procède de décisions de la Conférence.

6. Le Conseil exécutif recommande à la Conférence générale l'admission de nouveaux membres dans l'Organisation.

7. Sous réserve des décisions de la Conférence générale, le Conseil exécutif établit son règlement intérieur. Il élit, parmi ses membres, son bureau.

8. Le Conseil exécutif se réunit en session ordinaire au moins deux fois par an; il peut se réunir en session extraordinaire sur convocation de son président, à l'initiative de celui-ci ou à la demande de six membres du Conseil.

9. Le président du Conseil exécutif présente au nom du Conseil exécutif, à chaque session ordinaire de la Conférence générale, avec ou sans commentaires, les rapports sur l'activité de l'Organisation que le Directeur général doit établir conformément aux dispositions de l'article VI, paragraphe 3 (b).

10. Le Conseil exécutif prend toutes dispositions utiles pour consulter les représentants des organismes internationaux ou les personnalités qualifiées qui s'occupent de questions relevant de sa compétence.

11. Dans l'intervalle des sessions de la Conférence générale, le Conseil exécutif peut demander des avis consultatifs à la Cour internationale de justice sur les questions juridiques qui se poseraient dans le cadre des activités de l'Organisation.

12. Bien que les membres du Conseil exécutif soient les représentants de leurs gouvernements respectifs, ils exercent les pouvoirs qui leur sont délégués par la Conférence générale au nom de la Conférence tout entière.

C. Dispositions transitoires

13. A la douzième session de la Conférence générale, il sera procédé, dans les conditions prévues au présent article, à l'élection de dix-huit membres. Trois d'entre eux, désignés par tirage au sort, verront leur mandat expirer à la fin de la treizième session. Par la suite, il sera procédé à l'élection de quinze membres lors de chaque session ordinaire de la Conférence générale.

ARTICLE VI**Secrétariat**

1. Le Secrétariat se compose d'un Directeur général et du personnel reconnu nécessaire.

2. Le Directeur général est proposé par le Conseil exécutif et nommé par la Conférence générale pour une période de six ans, aux conditions qui seront approuvées par la Conférence. Sa nomination est renouvelable. Le Directeur général est le plus haut fonctionnaire de l'Organisation.

3. (a) Le Directeur général ou, à son défaut, le remplaçant qu'il aura désigné, prend part, sans droit de vote, à toutes les réunions de la Conférence générale, du Con-

seil exécutif et des commissions de l'Organisation. Il formule des propositions en vue des mesures à prendre par la Conférence et le Conseil et prépare, afin de le soumettre au Conseil, un projet de programme de travail pour l'Organisation, accompagné des prévisions budgétaires correspondantes.

(b) Le Directeur général établit et communique aux Etats membres et au Conseil exécutif des rapports périodiques sur l'activité de l'Organisation. La Conférence générale détermine les périodes que ces rapports doivent couvrir.

4. Le Directeur général nomme le personnel du Secrétariat conformément au Statut du personnel, qui devra être soumis à l'approbation de la Conférence générale. Sous réserve de réunir les plus hautes qualités d'intégrité, d'efficacité et de compétence technique, le personnel devra être recruté sur une base géographique aussi large que possible.

5. Les responsabilités du Directeur général et du personnel ont un caractère exclusivement international. Dans l'accomplissement de leurs devoirs, ils ne demanderont ni ne recevront d'instructions d'aucun gouvernement ni d'aucune autorité étrangère à l'Organisation. Ils s'abstiendront de tout acte de nature à compromettre leur situation de fonctionnaires internationaux. Tous les Etats membres de l'Organisation s'engagent à respecter le caractère international des fonctions du Directeur général et du personnel et à ne pas chercher à les influencer dans l'accomplissement de leur tâche.

6. Aucune des dispositions de cet article ne saurait empêcher l'Organisation de passer, dans le cadre de l'Organisation des Nations Unies, des accords spéciaux pour la constitution de services communs et le recrutement de personnel commun, ainsi que pour l'échange de personnel.

ARTICLE VII

Comités nationaux de coopération

1. Chaque Etat membre prendra les dispositions appropriées à sa situation particulière pour associer aux travaux de l'Organisation les principaux groupes nationaux qui s'intéressent aux problèmes d'éducation, de recherche scientifique et de culture, de préférence en constituant une commission nationale où seront représentés le gouvernement et ces différents groupes.

2. Dans les pays où il en existe, les commissions nationales ou les organismes nationaux de coopération remplissent un rôle consultatif auprès de leur délégation nationale à la Conférence générale et auprès de leur gouvernement pour tous les problèmes se rapportant à l'Organisation. Ils jouent le rôle d'organe de liaison pour toutes les questions qui intéressent l'Organisation.

3. Sur la demande d'un Etat membre, l'Organisation peut déléguer, à titre temporaire ou permanent, auprès de la commission nationale de cet Etat, un membre de son Secrétariat pour collaborer aux travaux de cette commission.

ARTICLE VIII

Présentation de rapports par les Etats membres

Chaque Etat membre adresse à l'Organisation un rapport périodique sous la forme que déterminera la Conférence générale, sur les lois, règlements et statistiques relatifs à ses institutions et à son activité dans l'ordre de l'éducation, de la science et de la culture, ainsi que sur la suite donnée aux recommandations et conventions visées à l'article IV, paragraphe 4.

ARTICLE IX

Budget

1. Le budget est administré par l'Organisation.

2. La Conférence générale approuve définitivement le budget et fixe la participation financière de chacun des Etats membres, sous réserve des dispositions qui pourront être prévues en cette matière par la convention conclue avec l'Organisation des Nations Unies conformément à l'article X de la présente Convention.

3. Le Directeur général peut, avec l'approbation du Conseil exécutif, recevoir directement tous dons, legs et subventions provenant de gouvernements, d'institutions publiques ou privées, d'associations ou de particuliers.

ARTICLE X

Relations avec l'Organisation des Nations Unies

L'Organisation sera liée dès que possible à l'Organisation des Nations Unies. Elle en constituera l'une des institutions spécialisées prévues à l'article 57 de la Charte des Nations Unies. Ces relations feront l'objet d'un accord avec l'Organisation des Nations Unies conformément aux dispositions de l'article 63 de la Charte. Cet accord sera soumis pour approbation à la Conférence générale de la présente Organisation. Il devra fournir les moyens d'établir une coopération effective entre les deux organisations, dans la poursuite de leurs fins communes. Il consacrera en même temps l'autonomie de l'Organisation dans le domaine de sa compétence particulière, tel qu'il est défini dans la présente Convention. Cet accord pourra notamment contenir toutes dispositions concernant l'approbation du budget et le financement de l'Organisation par l'Assemblée générale des Nations Unies.

ARTICLE XI

Relations avec d'autres organisations et institutions internationales spécialisées

1. L'Organisation peut coopérer avec d'autres organisations et institutions intergouvernementales spécialisées, dont les tâches et activités sont en harmonie avec les siennes. A cet effet, le Directeur général peut, sous la haute autorité du Conseil exécutif, établir des relations effectives avec ces organisations et institutions et constituer les commissions mixtes jugées nécessaires pour assurer une coopération efficace. Tout accord passé avec ces organisations ou institutions spécialisées sera soumis à l'approbation du Conseil exécutif.

2. Toutes les fois que la Conférence générale et les autorités compétentes de toute autre organisation ou institution intergouvernementale spécialisée poursuivant des activités et des objectifs analogues jugeront souhaitable de transférer à l'Organisation les ressources et fonctions de ladite organisation ou institution, le Directeur général pourra, sous réserve de l'approbation de la Conférence, conclure, à la satisfaction des deux parties, les accords nécessaires.

3. L'Organisation peut, d'un commun accord avec d'autres organisations intergouvernementales, prendre des dispositions appropriées pour s'assurer une représentation à leurs réunions respectives.

4. L'Organisation des Nations Unies pour l'Éducation, la Science et la Culture peut prendre toutes dispositions utiles pour faciliter les consultations et assurer la coopération avec les organisations internationales privées s'occupant de questions qui entrent dans son domaine. Elle

peut les inviter à entreprendre certaines tâches déterminées rentrant dans leur compétence. Cette coopération peut également prendre la forme d'une participation appropriée de représentants desdites organisations aux travaux de comités consultatifs créés par la Conférence générale.

ARTICLE XII

Statut juridique de l'Organisation

Les dispositions des articles 104 et 105 de la Charte de l'Organisation des Nations Unies relatives au statut juridique de cette organisation, à ses privilèges et immunités s'appliquent à la présente Organisation.

ARTICLE XIII

Amendements

1. Les projets d'amendements à la présente Convention prendront effet lorsqu'ils auront été adoptés par la Conférence générale à la majorité des deux tiers; néanmoins, les amendements entraînant des modifications fondamentales dans les buts de l'Organisation ou des obligations nouvelles pour les États membres devront être ensuite acceptés par les deux tiers des États membres avant d'entrer en vigueur. Le texte des projets d'amendements sera communiqué aux États membres par le Directeur général six mois au moins avant d'être soumis à l'examen de la Conférence générale.

2. La Conférence générale aura pouvoir d'adopter à la majorité des deux tiers un règlement en vue de l'application des dispositions du présent article.

ARTICLE XIV

Interprétation

1. Les textes anglais et français de la présente Convention font également foi.

2. Toutes questions et tous différends relatifs à l'interprétation de la présente Convention seront soumis pour décision à la Cour internationale de justice ou à un tribunal arbitral, selon ce que décidera la Conférence générale conformément à son Règlement intérieur.

ARTICLE XV

Entrée en vigueur

1. La présente Convention sera soumise à acceptation. Les instruments d'acceptation seront déposés auprès du gouvernement du Royaume-Uni.

2. La présente Convention sera déposée dans les archives du gouvernement du Royaume-Uni, où elle restera ouverte à la signature. Les signatures pourront être apposées avant ou après le dépôt des instruments d'acceptation. L'acceptation ne sera valable que si elle est précédée ou suivie d'une signature.

3. La présente Convention entrera en vigueur lorsqu'elle aura été acceptée par vingt de ses signataires. Les acceptations ultérieures prendront effet immédiatement.

4. Le Gouvernement du Royaume-Uni notifiera à tous les membres de l'Organisation des Nations Unies la réception de tous les instruments d'acceptation et la date à laquelle la Convention entrera en vigueur conformément au paragraphe précédent.

En foi de quoi les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé la présente Convention dans les langues anglaise et française, les deux textes faisant également foi.

Fait à Londres, le seize novembre mil neuf cent quarante-cinq, en un seul exemplaire dans les langues anglaise et française. Des copies dûment certifiées conformes seront remises par le Gouvernement du Royaume-Uni aux gouvernements de tous les États membres des Nations Unies.

Convenção que constitui a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

Celebrada em Londres em 16 de Novembro de 1945 e modificada pela Conferência Geral nas suas segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, nona, décima e décima segunda sessões

Os Governos dos Estados partes da presente Convenção, em nome dos seus povos, declaram:

Que, como as guerras nascem no espírito dos homens, é no espírito dos homens que devem ser erguidas as defesas da paz;

Que o desconhecimento recíproco dos povos tem sido sempre, através da história, causa da desconfiança entre as nações, daí resultando que as disputas internacionais tenham, na maior parte dos casos, degenerado em guerra;

Que a grande e terrível guerra agora terminada se tornou possível pela negação do ideal democrático de dignidade, igualdade e respeito pela pessoa humana e pela proclamação, em vez dele e mediante a exploração da ignorância e do preconceito, do dogma da desigualdade das raças e dos homens;

Que a difusão da cultura e a educação da humanidade para a justiça, a liberdade e a paz são indispensáveis

à dignidade humana e constituem um dever sagrado que todas as nações devem cumprir com espírito de assistência mútua;

Que uma paz fundada exclusivamente sobre acordos políticos e económicos, celebrados entre governos, não conseguirá assegurar a adesão unânime, duradoura e sincera de todos os povos e, por conseguinte, para que a paz subsista deverá assentar na solidariedade intelectual e moral da humanidade.

Por estes motivos, os Estados Contratantes, decididos a assegurar a todos os homens o pleno e igual acesso à educação, a procura sem restrições da verdade objectiva e a livre troca de ideias e de conhecimentos, concordam e decidem promover o desenvolvimento e a multiplicação dos meios de comunicação entre os seus povos e o emprego desses meios com o fim de fomentar a compreensão mútua e o conhecimento mais preciso e mais verdadeiro dos respectivos costumes.

E por isso criam, pela presente Convenção, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, a fim de realizar gradualmente, mediante a cooperação das nações do Mundo nos domínios da educação, da ciência e da cultura, os objectivos de paz internacional e bem-estar comum da humanidade, que presidiram à criação da Organização das Nações Unidas e que a respectiva Carta proclama.

ARTIGO I

Finalidades e funções

1. A Organização tem por finalidade contribuir para a manutenção da paz e da segurança, mediante o incremento, através da educação, da ciência e da cultura, da colaboração entre as nações, a fim de assegurar o respeito universal pela justiça, pela lei, pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais que a Carta das Nações Unidas reconhece a todos os povos do Mundo, sem distinção de raça, de sexo, de língua ou de religião.

2. Para aquele fim a Organização deve:

a) Fomentar o conhecimento e compreensão mútuos dos povos colaborando com todos os órgãos de informação e, para este efeito, recomendar a celebração dos acordos internacionais que entender convenientes para promover a livre circulação de ideias, tanto pela palavra como pela imagem;

b) Impulsionar vigorosamente a educação popular e a difusão da cultura;

Mediante colaboração a prestar aos Estados membros, a pedido destes, com a finalidade de fomentar as suas actividades educativas;

Instituindo a colaboração entre as nações com vista à realização progressiva do ideal de iguais oportunidades de educação para todos, sem distinção de raça, sexo ou qualquer condição económica ou social;

Sugerindo métodos de educação que melhor sirvam o propósito de preparar as crianças de todo o Mundo para assumirem no futuro as responsabilidades de homens livres;

c) Contribuir para a preservação, fomento e difusão do saber:

Assegurando a conservação e protecção do património universal de livros, obras de arte e outros monumentos de interesse histórico e científico e recomendando às nações interessadas a celebração de convenções internacionais necessárias para o efeito;

Encorajando a cooperação entre as nações em todos os ramos da actividade intelectual, incluindo o intercâmbio internacional de personalidades que se dedicam à educação, à ciência e à cultura, bem como de publicações, de objectos de interesse artístico e científico e de qualquer outra documentação informativa;

Introduzindo métodos de cooperação internacional adequados que permitam a todos os povos o acesso ao que cada um deles imprime e publica.

3. A fim de assegurar a independência, a integridade e a fecunda diversidade das culturas e dos sistemas de educação nacionais, é vedado à Organização intervir em matérias que decorrem, essencialmente, da jurisdição interna dos Estados membros.

ARTIGO II

Membros

1. Os Estados membros da Organização das Nações Unidas têm o direito de se tornarem membros da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

2. Sem prejuízo dos termos do acordo que vier a ser estabelecido entre esta Organização e a Organização das Nações Unidas, aprovado em conformidade com o artigo x desta Convenção, os Estados não membros da Organização das Nações Unidas podem ser admitidos como membros da Organização, pela Conferência Geral, por decisão tomada pelo voto da maioria de dois terços mediante recomendação do Conselho Executivo.

3. Os territórios ou grupos de territórios que não assumam a responsabilidade pela condução das suas relações internacionais podem ser admitidos como membros associados pela Conferência Geral, mediante o voto de dois terços dos membros presentes e votantes, por proposta feita, em nome do território ou grupo de territórios, pelo Estado membro ou por qualquer outra autoridade que assumam a responsabilidade pela condução das suas relações internacionais. A natureza e a extensão dos direitos e obrigações dos membros associados serão determinadas pela Conferência Geral.

4. Os Estados membros da Organização que sejam suspensos do exercício dos direitos e privilégios de membro da Organização das Nações Unidas serão, a pedido desta última, suspensos do exercício dos direitos e privilégios inerentes aos membros da Organização.

5. Os Estados membros da Organização que sejam expulsos da Organização das Nações Unidas deixam automaticamente de ser membros desta Organização.

6. Qualquer Estado membro ou membro associado pode retirar-se da Organização mediante notificação dirigida ao director-geral. A notificação produz efeitos a partir do dia 31 de Dezembro do ano seguinte àquele em que foi feita. A notificação de saída em nada modifica as obrigações financeiras do Estado para com a Organização à data em que a mesma se torna efectiva. A notificação de saída de um membro associado deverá ser feita, em seu nome, pelo Estado membro ou por qualquer outra autoridade que assumam a responsabilidade pela condução das suas relações internacionais.

ARTIGO III

Órgãos

A Organização compreende uma Conferência Geral, um Conselho Executivo e um Secretariado.

ARTIGO IV

Conferência geral

A. Composição

1. A Conferência Geral é composta pelos representantes dos Estados membros da Organização. O Governo de cada Estado membro nomeia os delegados, em número não superior a cinco, após consulta à comissão nacional, caso exista, ou aos organismos educativos, científicos e culturais.

B. Funções

2. A Conferência Geral define a orientação e as linhas gerais de trabalho da Organização. Pronuncia-se sobre

os programas que lhe são submetidos pelo Conselho Executivo.

3. A Conferência Geral convoca, sempre que entender conveniente e de acordo com o regulamento que venha a estabelecer, conferências internacionais de Estados sobre educação, ciência, humanidades ou difusão do saber; tanto a Conferência Geral como o Conselho Executivo podem convocar conferências internacionais não governamentais sobre os mesmos assuntos, de acordo com o regulamento que vier a ser estabelecido pela Conferência.

4. Ao pronunciar-se pela adopção de propostas a submeter aos Estados membros, a Conferência Geral deverá distinguir entre recomendações aos Estados membros e convenções internacionais sujeitas a ratificação pelos Estados membros. No primeiro caso, é suficiente um voto de maioria simples; no segundo, exige-se a maioria de dois terços. Os Estados membros deverão submeter as recomendações ou as convenções às autoridades nacionais competentes, no prazo de um ano, a contar do encerramento da sessão da Conferência Geral, no decurso da qual as ditas recomendações ou convenções tenham sido aprovadas.

5. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 (c) do artigo v, a Conferência Geral desempenha funções consultivas junto da Organização das Nações Unidas quanto aos aspectos educativos, científicos e culturais das questões que interessam àquela Organização, nos termos e segundo o processo que tenham sido adoptados pelas autoridades competentes das duas organizações.

6. A Conferência Geral recebe e examina os relatórios que lhe são submetidos periodicamente pelos Estados membros, em conformidade com o artigo VIII.

7. A Conferência Geral elege os membros do Conselho Executivo e, por proposta do Conselho Executivo, nomeia o director-geral.

C. Votação

8. a) Cada Estado membro dispõe de um voto na Conferência Geral. As decisões serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que as disposições da presente Convenção ou do Regulamento Interno da Conferência Geral exigirem a maioria de dois terços. Por maioria decide-se a maioria dos membros presentes e votantes;

b) Um Estado membro cujo total das contribuições em atraso exceda a soma das contribuições correspondentes ao ano em curso e ao ano civil que imediatamente o precedeu não poderá exercer o direito de voto na Conferência Geral;

c) A Conferência Geral pode, no entanto, autorizar o Estado membro em questão a exercer o direito de voto se ficar provado que o atraso do pagamento é devido a circunstâncias independentes da sua vontade.

D. Processo

9. a) A Conferência Geral reúne-se em sessão ordinária de dois em dois anos. Pode, todavia, reunir-se em sessão extraordinária, quer por decisão própria, quer por convocação do Conselho Executivo, quer ainda a pedido de pelo menos um terço dos Estados membros;

b) No decurso de cada sessão, a Conferência escolhe o lugar onde se reunirá a sessão ordinária seguinte. O lugar de cada sessão extraordinária será determinado pela Conferência Geral, se tiver sido ela a convocar a sessão, e pelo Conselho Executivo nos restantes casos.

10. A Conferência Geral adopta o seu Regulamento Interno e elegerá em cada sessão o seu presidente e demais funcionários.

11. A Conferência Geral cria as comissões tanto especiais como técnicas e quaisquer outros órgãos subsidiários que julgue necessários para o desempenho das suas funções.

12. A Conferência Geral adopta as medidas necessárias para que o público tenha acesso às sessões, sem prejuízo das disposições do Regulamento Interno.

E. Observadores

13. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno, a Conferência Geral, por proposta do Conselho Executivo e decisão tomada por maioria de dois terços, pode convidar organizações internacionais, designadamente as referidas no parágrafo 4 do artigo XI, a enviar observadores a determinadas sessões da conferência ou das suas comissões.

14. Logo que o Conselho Executivo tenha aprovado acordos consultivos com determinadas organizações internacionais não governamentais ou semigovernamentais, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 4 do artigo XI, serão tais organizações convidadas a enviar observadores às sessões da Conferência Geral e das suas comissões.

ARTIGO V

Conselho Executivo

A. Composição

1. O Conselho Executivo é composto de 30 membros eleitos pela Conferência Geral entre os delegados designados pelos Estados membros, representando cada um o Estado de que é nacional. O presidente da Conferência Geral participa, nesta qualidade e com capacidade consultiva, nos trabalhos do Conselho Executivo.

2. Ao proceder à eleição dos membros do Conselho Executivo, a Conferência Geral deverá procurar que nele figurem personalidades competentes no domínio das artes, das letras, das ciências, da educação e da difusão do pensamento, e habilitadas, pela sua experiência e preparação, a desempenhar as funções administrativas e executivas que incumbem ao Conselho. A Conferência Geral deverá também ter em consideração a diversidade de culturas e uma distribuição geográfica equitativa. Não poderá haver no Conselho Executivo, simultaneamente, mais do que um nacional do mesmo Estado membro, sem contar com o presidente da Conferência.

3. Os membros do Conselho Executivo conservar-se-ão em funções desde a data do encerramento da sessão da Conferência Geral no decurso da qual foram eleitos até ao termo da segunda sessão ordinária subsequente da Conferência Geral. Os membros cessantes podem ser imediatamente reeleitos para um segundo mandato, mas nenhum membro poderá desempenhar mais do que dois mandatos consecutivos. De dois em dois anos, realizam-se eleições para metade dos lugares do Conselho.

4. Em caso de morte ou demissão de um membro do Conselho Executivo, o Conselho procede à sua substituição para o resto da duração do mandato, mediante proposta do Estado que o antigo membro representava. O Governo a quem compete propor a candidatura para a vaga e o Conselho Executivo deverão ter em consideração os factos enunciados no parágrafo 2 deste artigo.

B. Funções

5. a) O Conselho Executivo prepara a ordem do dia das sessões da Conferência Geral. O Conselho examina o programa de trabalho da Organização e as previsões orçamentais correspondentes que lhe são submetidos pelo director-geral, nos termos do parágrafo 3 do artigo VI, e submete-os à Conferência Geral acompanhados das recomendações que julgar útil formular;

b) O Conselho Executivo, cuja acção está subordinada à Conferência Geral, é responsável perante esta pela execução do programa adoptado pela Conferência. O Conselho Executivo deve tomar as medidas necessárias para assegurar, de acordo com as decisões da Conferência Geral e tendo em atenção as circunstâncias que tiverem surgido entre duas sessões ordinárias, a execução eficaz e racional do programa pelo director-geral;

c) Entre duas sessões ordinárias, o Conselho pode desempenhar as funções consultivas junto da Organização das Nações Unidas previstas no parágrafo 5 do artigo IV, sempre que a questão em relação à qual se pede o parecer tenha já sido considerada, em princípio, pela Conferência Geral, ou que a solução a dar à questão que é objecto de consulta proceda de decisões da Conferência.

6. O Conselho Executivo recomenda à Conferência Geral a admissão de novos membros na Organização.

7. Sem prejuízo das decisões da Conferência Geral, o Conselho Executivo adopta o seu Regulamento Interno. O Conselho elege os seus funcionários de entre os seus membros.

8. O Conselho Executivo reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por ano, e pode reunir-se em sessão extraordinária, convocada pelo seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido de seis membros do Conselho.

9. O presidente do Conselho Executivo apresenta, em nome do Conselho, em cada sessão ordinária da Conferência Geral, com ou sem comentários, os relatórios sobre a actividade da Organização que o director-geral deve elaborar em conformidade com o disposto no parágrafo 3 (b) do artigo VI.

10. O Conselho Executivo toma todas as disposições necessárias para consultar representantes dos organismos internacionais ou personalidades qualificadas que se ocupem de questões abrangidas na esfera da sua competência.

11. No intervalo das sessões da Conferência Geral o Conselho Executivo pode dirigir consultas ao Tribunal Internacional de Justiça acerca de questões jurídicas que surjam no quadro das actividades da Organização.

12. Os membros do Conselho Executivo, embora representem os seus respectivos Governos, exercem os poderes que lhes são delegados pela Conferência Geral, em nome de toda a Conferência.

C. Disposições transitórias

13. Na 12.^a sessão da Conferência Geral proceder-se-á, em conformidade com as disposições deste artigo, à eleição de dezoito membros do Conselho Executivo. O mandato de três deles, escolhidos por sorteio, expirará à data do encerramento da 13.^a sessão da Conferência Geral. A partir de então proceder-se-á à eleição de quinze membros em cada sessão ordinária da Conferência Geral.

ARTIGO VI**Secretariado**

1. O Secretariado compõe-se de um director-geral e do pessoal que for necessário.

2. O director-geral é proposto pelo Conselho Executivo e nomeado pela Conferência Geral, para um período de seis anos, nas condições que forem aprovadas pela Conferência. Esta nomeação é renovável. O director-geral é o mais alto funcionário da Organização.

3. a) O director-geral, ou o representante que ele designar, participa, sem direito de voto, em todas as reuniões da Conferência Geral do Conselho Executivo e das comissões da Organização. Formulará propostas relativas a medidas a adoptar pela Conferência e pelo Conselho e preparará, para submeter ao Conselho, um projecto de programa de trabalho da Organização acompanhado das correspondentes previsões orçamentais.

b) O director-geral elaborará, para transmissão aos Estados membros e ao Conselho Executivo, relatórios periódicos sobre a actividade da Organização. A Conferência Geral determinará os períodos que devem ser abrangidos por tais relatórios.

4. O director-geral nomeia o pessoal do Secretariado, em conformidade com o estatuto do pessoal que vier a ser aprovado pela Conferência Geral. Sem prejuízo de reunir as mais altas qualidades de integridade, eficiência e competência técnica, o pessoal deverá ser recrutado numa base geográfica tão ampla quanto possível.

5. As responsabilidades do director-geral e do pessoal do Secretariado são de carácter exclusivamente internacional. No desempenho das suas funções não deverão solicitar nem receber instruções de qualquer Governo ou autoridade estranha à Organização. Deverão abster-se de qualquer acto susceptível de comprometer a sua posição de funcionários internacionais. Os Estados membros da Organização comprometem-se a respeitar o carácter internacional das funções do director-geral e do pessoal do Secretariado e a não procurar influenciá-los no exercício das mesmas.

6. Nenhuma das disposições do presente artigo obstará a que a Organização estabeleça acordos especiais, dentro do quadro da Organização das Nações Unidas, acerca de serviços e pessoal comuns e de troca de funcionários.

ARTIGO VII**Comissões nacionais de cooperação**

1. Cada Estado membro deverá adoptar medidas adequadas às circunstâncias do seu caso particular a fim de associar aos trabalhos da Organização as principais instituições interessadas em questões educativas, científicas e culturais, de preferência mediante a formação de uma comissão nacional composta por representantes do Governo e dessas instituições.

2. As comissões nacionais ou os organismos nacionais de cooperação que forem criados desempenham funções consultivas tanto junto das respectivas delegações nacionais à Conferência Geral como dos respectivos Governos em matérias relacionadas com a Organização e funcionam como agentes de ligação em todas as questões que à Organização interessam.

3. A Organização pode, a pedido de um Estado membro, destacar, a título temporário ou permanente, um membro do seu Secretariado para servir na comissão nacional do Estado em questão e colaborar nos trabalhos dessa comissão.

ARTIGO VIII**Relatórios dos Estados membros**

Os Estados enviarão periodicamente à Organização relatórios sobre legislação, regulamentos e dados estatísticos

relativos às instituições e actividades nacionais de carácter educativo, científico e cultural e ainda sobre as medidas que adoptaram no seguimento das recomendações e convenções mencionadas no parágrafo 4 do artigo IV. A forma a que obedecerão estes relatórios será determinada pela Conferência Geral.

ARTIGO IX

Orçamento

1. A Organização administra o seu orçamento.
2. Sem prejuízo das disposições que possam ser previstas nesta matéria pelo acordo a concluir com a Organização das Nações Unidas, em conformidade com o artigo X, a Conferência Geral aprova definitivamente o orçamento e fixa a participação financeira de cada Estado membro.
3. O director-geral pode, com a aprovação do Comité Executivo, receber directamente doações, legados e subvenções provenientes quer de governos, quer de instituições públicas e privadas, quer ainda de associações ou de particulares.

ARTIGO X

Relações com a Organização das Nações Unidas

Logo que possível, estabelecer-se-á a ligação entre a Organização e a Organização das Nações Unidas. A Organização constituirá uma das agências especializadas referidas no artigo 57 da Carta das Nações Unidas. As relações entre as duas organizações serão objecto de um acordo, a celebrar nos termos do artigo 63 da mesma Carta, que será submetido à aprovação da Conferência Geral da Organização. O acordo deverá prever a cooperação efectiva entre as duas organizações para a realização dos seus fins comuns e reconhecer, simultaneamente, autonomia à Organização nos assuntos que decorrem da competência que lhe é atribuída na presente Convenção. Este acordo poderá conter, entre outras, disposições respeitantes à aprovação do orçamento e ao financiamento da Organização por parte da Assembleia Geral das Nações Unidas.

ARTIGO XI

Relações com outras organizações internacionais e agências especializadas

1. A Organização pode cooperar com outras organizações e agências especializadas intergovernamentais cujos interesses e actividades sejam afins. Para este efeito, o director-geral pode estabelecer, sob a égide do Conselho Executivo, relações efectivas com tais organizações e agências e criar as comissões mistas que forem necessárias para assegurar uma cooperação eficaz. Todos os acordos estabelecidos com tais organizações ou agências deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Executivo.
2. Sempre que a Conferência Geral desta Organização e as autoridades competentes de qualquer outra organização ou instituição intergovernamental especializada com finalidades análogas entenderem conveniente proceder à transferência para a Organização dos bens e funções da outra organização ou instituição, o director-geral pode negociar, para tal fim, acordos mutuamente aceitáveis, sujeitos posteriormente à aprovação da Conferência.
3. A Organização pode, de comum acordo com outras organizações intergovernamentais, adoptar disposições

apropriadas a fim de assegurar uma representação recíproca nas suas reuniões respectivas.

4. A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura pode estabelecer acordos apropriados para regular a consulta e assegurar a cooperação com organizações internacionais não governamentais interessadas em assuntos que caibam na esfera da sua competência e pode convidá-las a desempenhar funções específicas. Esta cooperação pode também abranger a participação adequada de representantes de tais organizações nas comissões consultivas criadas pela Conferência Geral.

ARTIGO XII

Estatuto jurídico da Organização

As disposições dos artigos 104 e 105 da Carta da Organização das Nações Unidas, relativas ao estatuto jurídico da referida Organização e aos seus privilégios e imunidades, são aplicáveis igualmente a esta Organização.

ARTIGO XIII

Emendas

1. As propostas de emendas a esta Convenção entram em vigor aprovadas pelo voto da maioria de dois terços da Conferência Geral; no entanto, as emendas que implicarem alterações fundamentais aos objectivos da Organização ou novas obrigações dos Estados membros não entrarão em vigor enquanto não forem aceites por dois terços dos Estados membros. Os textos dos projectos de emendas devem ser transmitidos pelo director-geral aos Estados membros, pelo menos, seis meses antes de serem submetidos à consideração da Conferência Geral.
2. A Conferência Geral pode adoptar, por maioria de dois terços, um regulamento relativo à aplicação das disposições deste artigo.

ARTIGO XIV

Interpretação

1. Os textos em inglês e em francês da presente Convenção são igualmente válidos.
2. Qualquer questão ou divergência relativa à interpretação da presente Convenção será submetida, para decisão, ao Tribunal Internacional de Justiça ou a um tribunal arbitral, conforme for decidido pela Conferência, de acordo com as disposições do seu Regulamento Interno.

ARTIGO XV

Entrada em vigor

1. A presente Convenção será submetida a adesão. Os instrumentos de adesão serão depositados junto do Governo do Reino Unido.
2. A presente Convenção será depositada nos arquivos do Governo do Reino Unido, onde fica aberta à assinatura. A assinatura poderá ser aposta antes ou depois de efectuado o depósito do instrumento de adesão. A adesão só é considerada válida se for precedida ou seguida de assinatura.
3. A presente Convenção entra em vigor logo que a ela aderirem vinte dos seus signatários. As adesões posteriores produzem efeitos imediatos.

4. O Governo do Reino Unido notificará todos os membros da Organização das Nações Unidas da recepção de cada um dos instrumentos de adesão e da data em que, de acordo com o parágrafo precedente, a Convenção entrará em vigor.

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção nas línguas

inglesa e francesa, fazendo cada um dos textos igualmente fé.

Feito em Londres, a 16 de Novembro de 1945, num. único exemplar, nas línguas inglesa e francesa, do qual serão transmitidas pelo Governo do Reino Unido cópias certificadas aos Governos de todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas.